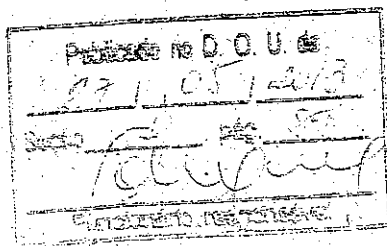


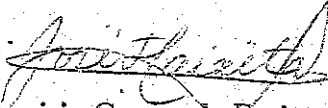
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 497 DE 24 DE maio DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.007519/2010-16, RESOLVE:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de área de terras e benfeitorias, formalizado pela Portaria n.º 838, de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, página 162, e o faz com segue: inclusão de áreas de terras e benfeitorias definidas através da Variante de Xexéu (Travessia Urbana de Xexéu), entre as estacas 663+4,14 e 816+3,70, extensão de 3,06 km, na rodovia BR-101/PE, trecho: Div. PB/PE – Div. PE/AL, subtrecho: Entr. PE-103/126 (p/ Catende) – Div. PE/AL (ponte s/ o Rio Jacuípe), substituindo o traçado original, cuja desapropriação não será mais necessária, entre os km 202,7 ao km 205,76, com base no Projeto Geométrico de Engenharia, pista principal, acessos e retornos, integrante da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras referente ao Contrato TT-104/2010-00, aprovado pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, por meio do despacho às folhas 467 e 468 constantes do processo n.º 50604.001201/2011-64, calcado no item VI do Art. 83 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, e conforme desenhos PEET N.º 169/2013 ao PEET N.º 184/2013, que ficam depositados no Arquivo Técnico da DPP. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria n.º 838, de 27 de julho de 2010, da qual a presente fica fazendo parte integrante.




Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor - Executivo
José Florentino Caixeta
Diretor Executivo / DNIT
Substituto



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1262 Data:09/05/2013 Hora:15:21
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000590/2013-01
 Classe Prc.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Tais Schilling Ferraz
 Processo : 0.00.000.000587/2013-80
 Classe Prc.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.000594/2013-81
 Classe Prc.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Fortaleza/CE
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.000590/2013-01
 Classe Prc.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Maria Ester Henriques-Tavares
 Processo : 0.00.000.000588/2013-24
 Classe Prc.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Para Corregedoria
 Processo : 0.00.000.000589/2013-79
 Classe Prc.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.000591/2013-48
 Classe Prc.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.000592/2013-92
 Classe Prc.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.000593/2013-37
 Classe Prc.Reclamação Disciplinar

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1263 Data:10/05/2013 Hora:13:49
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000600/2013-09
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Curitiba/SC
 Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
 Processo : 0.00.000.000601/2013-45
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Campo Grande/MS
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000603/2013-34
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Maranhão/MA
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.000597/2013-15
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Formosa/GO
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.000598/2013-60
 Classe Prc.Pedido de Providências
 Origem : Conceição do Castelo/PI
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000602/2013-90
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Macapá/AP
 Relator : Almino Afonso Fernandes
 Processo : 0.00.000.000599/2013-12
 Classe Prc.Representação por inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Teresina/PI
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1264 Data:13/05/2013 Hora:14:21
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000611/2013-81
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Jarbas Soares Junior
 Processo : 0.00.000.000613/2013-70
 Classe Prc.Pedido de Providências
 Origem : Poço Verde/SE
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 408, DE 24 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º da Deliberação nº 139, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50300.020663/2013-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR), Via Santa Fé (PR), prefixo 08-0462-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorização sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 497, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.007519/2010-16, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de áreas de terras e benfeitorias, formalizado pela Portaria n.º 838, de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, página 162, e o faz com segue: inclusão de áreas de terras e benfeitorias definidas através da Variante de Xexéu (Travessia Urbana de Xexéu), entre as espcas 663+4,14 e 816+3,70, extensão de 3,06 km, na rodovia BR-101/PE, trecho: Div. PB/PE - Div. PE/AL, subtrecho: Ent. PE-103/126 (p/ Catende) - Div. PE/AL (ponte s/ o Rio Jacupé), substituindo o traçado original, cuja desapropriação não será mais necessária, entre os km 202,7 ao km 205,76, com base no Projeto Geométrico de Engenharia, pista principal, acessos e retornos, integrante da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras referente ao Contrato TT-104/2010-00, aprovado pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, por meio do despacho às folhas 467 e 468 constantes do processo nº 50604.001201/2011-64, calçado no item VI do Art. 83 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, e conforme desenhos PEET N.º 169/2013 ao PEET N.º 184/2013, que ficam depositados no Arquivo Técnico da DPP. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria n.º 838, de 27 de julho de 2010, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

JOSÉ FLORENTINO CAIETA
 Substituto

Art. 7º Caberá à Rodovia do Açúcar S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de telefonia.

Art. 8º A Telemar deverá apresentar à URRS e à Rodovia do Açúcar S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de telefonia por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.223,35 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.352/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telemar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MAIO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.047972/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 097+400m e o km 098+200m, na Pista Norte, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 1º A autorização concedida por meio desta Portaria será válida até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n.º 0022859-18/2005.8.21.0001, movida pelo Ministério Público e a CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A em desfavor do Município de Porto Alegre/RS e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A CEEE-D se responsabilizará integralmente pela remoção de todos os elementos integrantes do projeto autorizado quando da saída dos moradores da área abrangida, ou em caso de realização de projetos e serviços na Rodovia que assim exigirem.

§ 3º Anualmente, a CEEE-D encaminhará, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, relatório do quantitativo de ligações novas e interrompidas, de forma a permitir o acompanhamento da ocupação clandestina, enquanto estiver vigente a presente autorização.

§ 4º A CONCEPA deverá apresentar antecipadamente, à URRS, manifestação conclusiva sobre as medidas de segurança adotadas.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão no prazo de 09 (nove) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que se analise o pedido e emita-se a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.